



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I n° 2.931, de 03 de fevereiro de 1.998.

Desincorpora da categoria dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais, área que especifica, autoriza a sua cessão em comodato, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, a faixa de terra localizada defronte a sede de campo do Clube Imperial, entre a divisa do referido Clube com a Avenida Washington Luiz, desta cidade, e adiante descrita: - "área de terra que tem início na divisa com o Clube Imperial, a Rua Alípio C. Leite e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Rua Alípio C. Leite com a distância de 27,86 metros; daí, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 8,15 metros; daí, segue confrontando com a Avenida Washington Luiz com a distância de 22,10 metros; daí, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 8,39 metros; daí, segue confrontando com a Rua Prof. Bento de Andrade com a distância de 24,27 metros; daí, segue confrontando com o Clube Imperial com a distância de 62,29 metros até chegar ao ponto inicial; perfazendo uma área total de 709,08 m²".

Artigo 2º - Feita a desincorporação, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Clube Imperial, direito real de uso sobre a área descrita no artigo anterior, para ampliação de sua sede de campo.

Parágrafo Único - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) o cessionário se obriga a iniciar as obras de ampliação no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso do cessionário dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área de terra reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

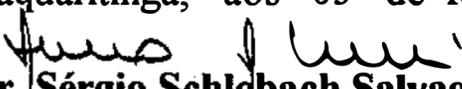
c) se obriga ainda o cessionário a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

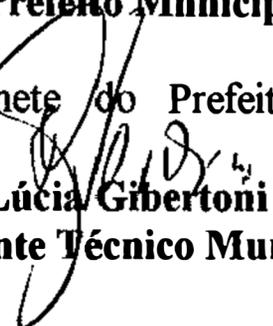
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de fevereiro de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-